

PROCESSO Nº: 30266/2018-8**NATUREZA DO PROCESSO:** APOSENTADORIA**INTERESSADO:** CLAUDIA COELHO BARBOSA**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA**RELATORA ORIGINÁRIA:** CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA**RELATOR CONVOCADO:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO**VOTO**

Ante o exposto, coadunando com a análise do Órgão Técnico, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, **VOTO PELO REGISTRO** do Ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, à fl. 12, datado de 07/08/2017, publicizado através de quadro de aviso em 07/08/2017, concedente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a partir de 07/08/2017, à CLAUDIA COELHO BARBOSA, no exercício da função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Jaguaruana, no valor de R\$ 2.706,88 (dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

Fortaleza, 26 de outubro de 2020.

ITACIR TODERO

Conselheiro Substituto

Relator

(Ato da Presidência nº 96/2020)

RESOLUÇÃO Nº 4437 /2020

Participaram da votação o Conselheiro Substituto Itacir Todero, o Conselheiro Edilberto Pontes e o Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2020.

Conselheiro Edilberto Pontes
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR
(Ato da Presidência nº 96/2020)

Fui presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCESSO Nº: 30266/2018-8**NATUREZA DO PROCESSO:** APOSENTADORIA**INTERESSADO:** CLAUDIA COELHO BARBOSA**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA**RELATORA ORIGINÁRIA:** CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA**RELATOR CONVOCADO:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos acerca de Ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, à fl. 12, datado de 07/08/2017, publicizado através de quadro de aviso em 07/08/2017, concedente de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais** a partir de 07/08/2017, à CLAUDIA COELHO BARBOSA, no exercício da função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Jaguaruana, no valor de R\$ 2.706,88 (dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

A aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Art. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005; e Art. 53 da Lei Nº 086, de 26.10.2006.

O tempo de serviço/contribuição da interessada totaliza 9.779 dias (correspondente a 26 anos, 09 meses e 19 dias).

A DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, na análise dos autos, emite a Informação nº 01964/2020, onde conclui pelo registro do ato, com as observações que seguem:

1. Em atendimento às providências solicitadas na Informação Inicial Nº 2.958/2018 (fls. 166/167), foi anexado aos autos o seguinte documento:
 - CTC expedida pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana cujo tempo de contribuição da segurada, compreendeu o período de 02.03.1986 a 24.07.2017.
 - Ressaltamos que segundo o mencionado registro emitido pela Municipalidade, como também a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (fls. 16/17), a interessada contribuiu como Professora junto ao citado Órgão Municipal, de 01.08.1986 a 31.12.1988.
 - Destacamos que a CTC referente ao RGPS (fls. 16/17) evidencia os períodos 01.08.1986 a 31.12.1988, 01.04.1996 a 30.06.1997 e de 31.01.2000 a 30.01.2005, contribuídos pela servidora. Deste modo, a Defesa não apresentou esclarecimentos quanto a divergência de datas questionada, enviando apenas uma nova CTC.
2. No entanto, informamos que para aposentar-se, a segurada perfez o tempo de contribuição necessário com o exercício do Magistério e a diferença de tempo arguida não prejudica a contagem de tempo necessária ao benefício requerido.
3. Enfatizamos que o ato de aposentadoria foi publicado através do Edital de publicação 030/2017 (fl. 13).
4. Processo passível de compensação financeira com o RGPS.
5. Recomenda-se constar da Resolução a data do início do benefício, em 07/08/2017

Em razão do Ato da Presidência nº 96/2020 D.O.TCE 24/08/2020, foi convocado o Conselheiro Substituto Itacir Todero para a relatoria do presente processo.

É o Relatório.

RESOLUÇÃO Nº 4437 /2020

PROCESSO: 30266/2018-8

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26-10-2020 A 30-10-2020 – PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA. REGISTRO DEFERIDO. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998. Art. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005. Art. 53 da Lei Nº 086, de 26.10.2006. Votação por unanimidade.

CONSIDERANDO que tratam o presente feito sobre Ato do Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, à fl. 12, datado de 07/08/2017, publicizado através de quadro de aviso em 07/08/2017, concedente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a partir de 07/08/2017, à CLAUDIA COELHO BARBOSA, no exercício da função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Jaguaruana, no valor de R\$ 2.706,88 (dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que a aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Art. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005; e Art. 53 da Lei Nº 086, de 26.10.2006;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço/contribuição da interessada totaliza 9.779 dias (correspondente a 26 anos, 09 meses e 19 dias);

CONSIDERANDO que a DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, na análise dos autos, emite a Informação nº 01964/2020, onde conclui pelo registro do ato;

CONSIDERANDO que em razão do Ato da Presidência nº 96/2020 D.O.TCE 24/08/2020, foi convocado o Conselheiro Substituto Itacir Todero para a relatoria do presente processo;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual do presente feito;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **autorizar o registro do ato**, dando-se ciência ao gestor, nos termos da presente Resolução.